

OK

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIOIX -PI**  
**CNPJ 06.553.812/0001-40**  
**RUA Sebastião Arrais, 281 - Centro- Tel.(89) 453 1121**  
**CEP. 64.660.000 - PIO IX-PI**

Lei nº 626/2005.

Pio IX(PI), 29 de novembro de 2005.

Autorizo o Município de Pio IX, Estado do Piauí, a adquirir onde será construído o novo matadouro do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º Fica o MUNICIPIO DE PIO IX, Estado do Piauí, CNPJ Nº 06.553.812/0001-40, entende de direito público interno, com endereço na Rua Sebastião Arrais, nº 281, na cidade de Pio IX(PI), autorizado a adquirir o imóvel onde será construído o novo matadouro municipal, com área de 3500 m<sup>2</sup>, a ser desmembrado do imóvel com área total de 211,90 has registrado sob nº 12.124< às fls. 27, do Livro 3-J do Registro Geral de Imóveis do cartório do 1º Ofício da Comarca de Pio IX (PI).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pio IX(PI), 29 de novembro de 2005.

  
**José Mesquita Viana de Andrade**  
**Prefeito Municipal**

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretária de Administração Geral aos vinte nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

*msilva*

Lei. Nº 647/2007

Rua Joaquim Sotiro de Carvalho

Lei Nº 646

Rua: ~~Venda~~ Vereador Joaquim Antônio de Car. Filho

---

Lei 635/2006

Loteamentos (Tereza Cristina)

---

Lei 619/2005

Expansão Urbana

Francisco Fernandes

---

Lei 618/2005

Expansão Urbana

Eudocia de Almar

---

Lei 612/2005

Bairros João Antonio Antônio

OK

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIOIX - PI**  
**CNPJ 06.553.812/0001-40**  
**RUA Sebastião Arrais, 281 - Centro- Tel.(89) 453 1121**  
**CEP. 64.660.000 - PIO IX-PI**

Lei nº 625/2005.

Pio IX(PI), 25 de novembro de 2005.

Dispõe sobre a formação de delimitação da área urbana do povoado COVA DONGA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pio IX - PI, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Lei:

ART. 1º A Zona Urbana do Povoado Cova Donga passa a ser composta por uma área de 30,20,00 ha (trinta hectares e vinte ares), a qual tem por marca central o próprio povoado.

ART. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pio IX - PI, 25 de novembro de 2005.

  
**José Mesquita Viana de Andrade**  
**Prefeito Municipal**

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretária de Administração Geral aos vinte cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.



OK

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIOIX - PI**  
**CNPJ 06.553.812/0001-40**  
**RUA Sebastião Arrais, 281 - Centro - Tel. (89) 453 1121.**  
**CEP. 64.660.000 - PIO IX-PI**

Lei nº 624/2005.

Pio IX(PI), 18 de novembro de 2005.

Autorizo o Poder Legislativo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A até o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a oferecer garantias e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara de Pio IX - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, propõe ao plenário a seguinte Lei:

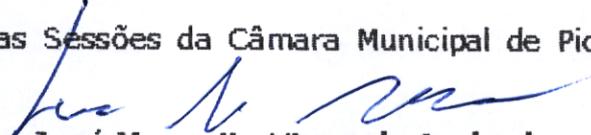
ART. 1º Fica o Poder legislativo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco do Brasil, até o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) observadas as disposições legais em vigor para contratações de operações de crédito e as normas do Banco do Brasil S/A quanto às condições específicas para aprovação da operação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do projeto de construção da Sede da Câmara Municipal de Pio IX - PI.

ART. 2º Para a garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Legislativo do Município de Pio IX - PI, autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável as receitas admitidas pela lei para o fim de financiamento desta natureza.

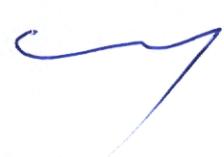
ART. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pio IX - PI, 18 de novembro de 2005.

  
**Dr. José Mesquita Viana de Andrade**  
**Prefeito Municipal**

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretária de Administração Geral aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX - PI**  
**RUA SEBASTIAO ARRAIS, 281 CENTRO - CEP.: 64.660-000**  
**C.N.P.J.: 06.553.812/0001-40**  
**PIO IX - PI**

LEI N.º 623/2005 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pio IX - PI, para o exercício financeiro de 2006 e da outras providências.”

O Prefeito de Pio IX, Estado do Piauí;

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Pio IX, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Pio IX, estado do Piauí, para o exercício financeiro de 2006, discriminado pelo anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em R\$ 6.146.204,00 ( Seis Milhões Cento e Quarenta e Seis Mil e Duzentos e Quatro Reais ) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2.º - A Receita estimada tem o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>6.274.404,00</b>
- Receita Tributária	R\$	248.614,00
- Receita Patrimonial	R\$	12.450,00
- Receita de Serviço	R\$	1.000,00
- Transferências Correntes	R\$	6.007.840,00
- Outras receitas Correntes	R\$	4.500,00
( - ) Deduções de Receitas Correntes		481.200,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>353.000,00</b>
- Alienação de Bens	R\$	20.000,00
- Operações de Crédito	R\$	5.000,00
- Transferências de Capital	R\$	328.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>6.146.204,00</b>

ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX - PI  
 RUA SEBASTIAO ARRAIS, 281 CENTRO - CEP.: 64.660-000  
 C.N.P.J.: 06.553.812/0001-40  
 PIO IX - PI

Art. 3.º - A despesa orçada tem a seguinte discriminação:

01.01 - Câmara Municipal	R\$	390.127,21
02.01 - Gabinete do Prefeito	R\$	173.100,00
02.02 - Secretaria Municipal de Finanças e Tesouraria	R\$	546.900,00
02.03 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	R\$	434.126,79
02.04 - Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer	R\$	704.500,00
02.05 - Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento	R\$	357.450,00
02.06 - Fundo Municipal de Saúde	R\$	705.000,00
02.07 - Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania - SERSOM	R\$	169.800,00
02.08 - Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	124.800,00
02.09 - Secretaria Munic. de Obras, Serviços Públicos, Habit. e Urbanismo	R\$	1.115.700,00
02.10 - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	R\$	225.500,00
02.11 - Secretaria Municipal do Interior	R\$	87.000,00
02.12 - Fundo de Valor. Magistério - FUNDEF	R\$	1.082.200,00
99.99 - Reserva de Contingência	R\$	30.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>6.146.204,00</b>

DESPESAS POR FUNÇÃO

01 - Legislativo	R\$	390.127,21
02 - Judiciário	R\$	0,00
03 - Essencial à Justiça	R\$	13.000,00
04 - Administração	R\$	1.120.626,79
05 - Defesa Nacional	R\$	0,00
06 - Segurança Pública	R\$	20.500,00
07 - Relações exteriores	R\$	0,00
08 - Assistência Social	R\$	336.600,00
09 - Previdência Social	R\$	0,00
10 - Saúde	R\$	1.106.450,00
11 - Trabalho	R\$	0,00
12 - Educação	R\$	1.733.100,00
13 - Cultura	R\$	3.800,00
14 - Direitos da Cidadania	R\$	0,00
15 - Urbanismo	R\$	436.000,00
16 - Habitação	R\$	76.000,00
17 - Saneamento	R\$	281.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$	3.800,00

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX - PI**  
**RUA SEBASTIAO ARRAIS, 281 CENTRO - CEP.: 64.660-000**  
**C.N.P.J.: 06.553.812/0001-40**  
**PIO IX - PI**

19 - Ciências e Tecnologia	R\$	0,00
20 - Agricultura	R\$	323.700,00
21- Organização Agraria	R\$	0,00
22 - Industria	R\$	0,00
23 - Comércio e Serviços	R\$	0,00
24 - Comunicações	R\$	19.000,00
25 - Energia	R\$	69.800,00
26 - Transporte	R\$	132.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$	49.800,00
28 - Encargos Especiais	R\$	0,00
99 - Reserva de Contingência	R\$	30.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>6.146.204,00</b>

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares mediante utilização de recursos adiante até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei.

I - Atender a insuficiência nas dotações especiais a encargos com pessoal, utilizado como o definido no Item II, Parágrafo 1.º, do art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1.964;

II - Atender a programação Financeira por receitas com destinação específica, utilizada como recurso o definido no item I, Parágrafo 1.º, combinado com o Parágrafo 2.º, ambos do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1.964;

III - Atender insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizado como recursos, as disponibilidades caracterizadas no Item II, Parágrafo 1.º, do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 5.º - Fica o Poder Executivo Autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios (ou execução da despesa) ao comportamento efetivo da receita.

Art. 6.º - O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo até o décimo quinto dia útil do mês, o duodécimo de 8%(oito por cento) da receita efetiva arrecadada no ano anterior, excluindo-se os recursos de convênios.

Art. 7.º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias.

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX - PI**  
**RUA SEBASTIAO ARRAIS, 281 CENTRO - CEP.: 64.660-000**  
**C.N.P.J.: 06.553.812/0001-40**  
**PIO IX - PI**

Art. 8.º - A discriminação analítica do orçamento será feita mediante decreto até o dia 31 de dezembro de 2005, de acordo com a necessidade da execução dos órgãos da Administração Direta.

Art. 9.º - revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX-PI, 18 de Novembro de 2005.

  
**Dr. JOSE MESQUITA VIANA DE ANDRADE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretaria Municipal de Administração Geral ao dia dezoito de novembro de dois mil e cinco.



OK

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIOIX - PI**  
**CNPJ 06.553.812/0001-40**  
**RUA Sebastião Arrais, 281 - Centro- Tel.(89) 453 1121**  
**CEP. 64.660.000 - PIO IX-PI**

LEI Nº 622/2005.

Pio IX(PI), 18 de novembro de 2005.

Autorizo o Chefe do Poder Executivo a celebrar contrato de doação com a **COOPERATIVA MISTA AGROINDUSTRIAL DE SERRA DA APARECIDA (COMASA)** e dá outras providências.

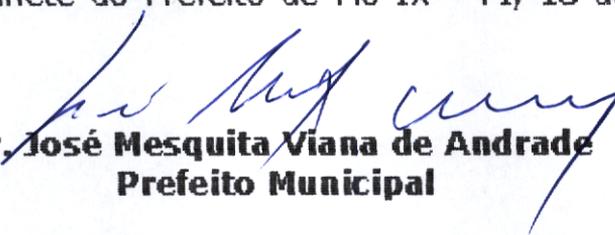
O Prefeito Municipal de Pio IX - PI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono e promulgo a presente lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar contrato de doação de um terreno para a Construção da Sede da COMASA (Cooperativa Mista Agroindustrial da Serra da Aparecida), localizado na Serra Aparecida deste município, com a área de 1.00,00 há (um hectare). Ficando 100 metros de frente e 100 metros de comprimento. Lugar Cova Donga data Cova Donga.

ART. 2º - revogam-se as disposições em contrario.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pio IX - PI, 18 de novembro de 2005.

  
**Dr. José Mesquita Viana de Andrade**  
**Prefeito Municipal**

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretária de Administração Geral aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.





ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**  
 CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102  
 Rua Sebastião Arraes, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.  
 Pio IX - Piauí - E-mail: [pmpioix@firme.com.br](mailto:pmpioix@firme.com.br)

LEI Nº 2005.

Pio IX(PI), 18 de novembro de 2005.

Autorizo o Chefe do Poder Executivo a celebrar contrato de doação com a **COOPERATIVA MISTA AGROINDUSTRIAL DE SERRA DA APARECIDA (COMASA)** e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pio IX - PI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou e promulgo a presente lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar contrato de doação de um terreno para a Construção da Sede da COMASA (Cooperativa Mista Agroindustrial da Serra da Aparecida), localizado na Serra Aparecida deste município, com a área de 1.00,00 há (um hectare). Ficando 100 metros de frente e 100 metros de comprimento. Lugar Cova Donga data Cova Donga.

ART. 2º - revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pio IX - PI, 18 de novembro de 2005.

**José Mesquita Viana de Andrade**  
 Prefeito Municipal

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretária de Administração Geral aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**  
 CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102  
 Rua Sebastião Arraes, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.  
 Pio IX - Piauí - E-mail: [pmpioix@firme.com.br](mailto:pmpioix@firme.com.br)

LEI Nº 2005.

Pio IX(PI), 04 de março de 2005.

"Dispõe sobre a zona de Expansão Urbana e dá outras providências".

ART. 1º Fica considerado Zona de Expansão Urbana, a área de 1,67,26 há (um hectare, sessenta e sete ares e vinte seis centiares), com perímetros de 513m (quinhentos e treze metros), situada na zona suburbana desta cidade, pertencente a EUDÓCIA DE ALENCAR ARRAIS.

ART. 2º - Revogado as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, 04 de março de 2005.

**Dr. José Mesquita Viana de Andrade**  
 Prefeito Municipal

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretária de Administração Geral aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**  
 CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102  
 Rua Sebastião Arraes, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.  
 Pio IX - Piauí - E-mail: [pmpioix@firme.com.br](mailto:pmpioix@firme.com.br)

LEI Nº 2005.

Pio IX(PI), 04 de março de 2005.

"Dispõe sobre a zona de Expansão Urbana e dá outras providências".

ART. 1º - Fica considerado Zona de Expansão Urbana, a área de 1,00,00 há (um hectares), com perímetro de 386,50m (trezentos e oitenta e seis metros e cinquenta centímetros), situada na zona suburbana desta cidade, pertencente a Sra. Francisca Fernandes Bezerra.

ART. 2º - Revogado as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A área que propõe urbanizar fica encravada na Rua Miguel Arrais nos seguintes limites: Francisco Abel Bezerra, José Ires da Silva, Rua Miguel Arrais e outros.

O referido imóvel dispõe de vários serviços públicos;

Unidade Escolar Pe. Ibiapina;  
 Unidade Escolar Fco. Suassuna de Melo; e  
 Correios e Telégrafos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, 04 de março de 2005.

**Dr. José Mesquita Viana de Andrade**  
 Prefeito Municipal

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretária de Administração Geral aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.



Estado do Piauí  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS**  
 Rua Edgar Gaioso, 61 - Centro - CEP: 64.110-000  
 Fone: (86) 3264-1300  
 CNPJ (MF) 06.554.786/0001-75

GABINETE DO PREFEITO

#### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

JUSTIFICATIVA: CONTRATAÇÃO DIRETA - INCISO V DO ART.

24 DA LEI 8.666/93

CONTRATADO: JAM - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: Realização de serviços de reforma e construção de uma sala de aula da Escola Municipal Dom Severino (localidade Graciosa), bem como serviços de reforma da Escola Municipal da localidade Alívio, José de Freitas - PI

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de José de Freitas - PI

Valor Global previsto até o término do contrato: R\$ 75.000,00

Período Contratado: 03 (três) meses

Maiores informações: Prefeitura Municipal de José de Freitas - PI, rua

Edgar Gaioso, 61-Centro, Fone (86) 3264-1300

e-mail: [dom.pi@globo.com](mailto:dom.pi@globo.com) e-mail: [dom.pi@globo.com](mailto:dom.pi@globo.com) e-mail: [dom.pi@globo.com](mailto:dom.pi@globo.com)



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102

Rua Sebastião Arraes, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.

Pio IX - Piauí - E-mail: [prefeiturapioix@hotmail.com](mailto:prefeiturapioix@hotmail.com)

LEI Nº 648/2007.

### DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA.

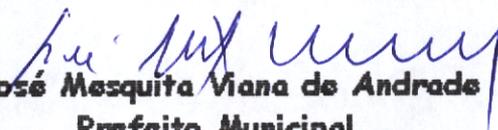
A CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX, Estado do Piauí decreta e eu promulgamos a seguinte lei;

Art. 1º Passa a denominar-se de Tabelião Ernesto Saldanha de Alencar a Roa Projetada Nº 004, localizada no limite Odílio Maia Arrais, no final da Rua Sinfrônio Olimpio de Carvalho até o limite com José Venâncio, início do açude do Governo, em seqüência com o conjunto habitacional Dona Joaquina Maia Arrais.

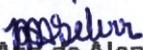
Art. 2º esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX, (Pi), 20 de abril de 2007.

  
**José Mesquita Viana de Andrade**  
Prefeito Municipal

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretaria de Administração Geral no dia 20 de abril de 2007.

  
Rivoneide Ana de Alencar Silva  
Responsável pela Publicação



## ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX  
CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102  
Rua Sebastião Arraes, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.  
Pio IX - Piauí - E-mail: prefeiturapioi9@hotmail.com

LEI Nº 648/2007.

### DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX, Estado do Piauí decreta e eu promulgo a seguinte lei;

Art. 1º Passa a denominar-se de Tabelião Ernesto Saldanha de Alencar a Rua Projetada Nº 004, localizada no limite Odílio Maia Arrais, no final da Rua Sifronio Olimpio do Carvalho até o limite com José Venâncio, início do açude do Governo, em seqüência com o conjunto habitacional Dona Joaquina Maia Arrais.

Art. 2º esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX, (PI), 20 de abril de 2007.

José Mesquita Viana de Andrade  
Prefeito Municipal

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretaria de Administração Geral no dia 20 de abril de 2007.

Rivoneide Ana de Alencar Silva  
Responsável pela Publicação



## ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX  
CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102  
Rua Sebastião Arraes, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.  
Pio IX - Piauí - E-mail: prefeiturapioi9@hotmail.com

LEI Nº 649/2007.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### CAPÍTULO I DAS DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º ficam estabelecidas, e cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 100 da Lei Orgânica do Município de Pio IX, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2008, compreendendo:

- I. As prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas a dívida pública municipal;
- V. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. As disposições sobre alteração na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII. As disposições.

### CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2008, especificadas de acordo com o macro objetivos que serão estabelecidos no Plano Plurianual 2006-2009 encontram-se detalhadas em Anexo a Lei.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta lei, entende-se por:

I - **PROGRAMA** - O instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - **ATIVIDADE** - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - **PROJETO** - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo em conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - **OPERAÇÃO ESPECIAL** - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob formas de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção as quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria Nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a a programação dos Órgãos Municipais e suas autarquias em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no art. 101 da Lei Orgânica do Município e no art. 22, seus incisos e parágrafo único, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I. Texto de lei;
- II. Consolidação dos quadros orçamentários;
- III. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV. Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I. Do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica segundo a origem dos recursos;
- II. Do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III. Da fixação da despesa do Município por poderes e órgão e segundo origem dos recursos;
- IV. Da fixação da despesa do Município por poderes e órgão e segundo a origem dos recursos;
- V. Da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI. Da receita prevista para o exercício em que se elaborou a proposta;
- VII. Da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- VIII. Da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX. Da despesa fixada para o exercício em que se elaborou a proposta;
- X. Da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
- XI. Da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XII. Das despesas e receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XIII. Da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente;



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102

Rua Sebastião Arraes, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.

Pio IX - Piauí - E-mail: prefeiturapioix@hotmail.com

LEI Nº 647/2007.

### DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA.

DA ATUAL RUA PROJETADA, PARALELA À RUA PAULINO FRANCISCO DA SILVA, CRUZANDO COMA RUA MAJOR VITALINO BEZERRA, E À DIREITA COM O GINÁSIO POLIESPORTIVO - O ALENCARZÃO - À DENOMINAÇÃO DE JOAQUIM SATIRO DE CARVALHO E DETERMINA OUTRAS PROPIDÊNCIAS.

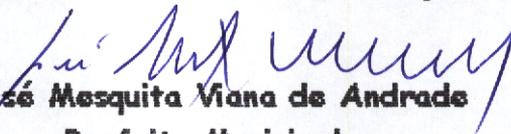
#### A CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IC DECRETA:

Art. 1º Passa a atual Rua Projetada a denominar-se Rua JOAQUIM SATIRO DE CARVALHO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX, (Pi), 16 de março de 2007.

  
**José Mesquita Viana de Andrade**  
Prefeito Municipal

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretaria de Administração Geral no dia 16 de março de 2007.

  
Rivoneide Ana de Alencar Silva  
Responsável pela Publicação

**ESTADO DO PIAUÍ****PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102  
Rua Sebastião Arraes, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.  
Pio IX - Piauí - E-mail: prefeiturapioix@hotmail.com

Art. 10º - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11º - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada e não cumulativa;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representados de professores e diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo em comissão ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido indicado e nomeado.

Art. 12º - O Conselho do FUNDEB, não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas ao seu funcionamento à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação encaminhando os dados cadastrais relativos a sua criação e composição, dentro do prazo determinado.

Art. 13º - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente, após deliberação por maioria dos seus membros:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - Convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 14º - Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os atuais membros do Conselho do FUNDEB, deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se iniciando, para transferência do acervo documental e informações de interesse do Conselho.

Art. 15º - Revogada as disposições em contrário, em especial as nomeações do Conselho anterior, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX, (Pi), 02 de março de 2007.

**José Mesquita Viana de Andrade**  
Prefeito Municipal

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretaria de Administração Geral no dia 02 de março de 2007.

Rivoneide Ana de Alencar Silva  
Responsável pela Publicação

**ESTADO DO PIAUÍ****PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102  
Rua Sebastião Arraes, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.  
Pio IX - Piauí - E-mail: prefeiturapioix@hotmail.com

LEI Nº 646/2007.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA.

DA ATUAL RUA JOAQUIM SATIRO DE CARVALHO À DENOMINAÇÃO DE VEREADOR JOAQUIM ANTÃO DE CARVALHO FILHO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX DECRETA:

Art. 1º Passa a atual Rua Joaquim Sátiro de Carvalho a denominar-se Rua VEREADOR JOAQUIM ANTÃO DE CARVALHO FILHO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX, (Pi), 16 de março de 2007.

**José Mesquita Viana de Andrade**  
Prefeito Municipal

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretaria de Administração Geral no dia 16 de março de 2007.

Rivoneide Ana de Alencar Silva  
Responsável pela Publicação

**ESTADO DO PIAUÍ****PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102  
Rua Sebastião Arraes, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.  
Pio IX - Piauí - E-mail: prefeiturapioix@hotmail.com

LEI Nº 647/2007.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA.

DA ATUAL RUA PROJETADA, PARALELA À RUA PAULINO FRANCISCO DA SILVA, CRUZANDO COMA RUA MAJOR VITALINO BEZERRA, E À DIREITA COM O GINÁSIO POLIESPORTIVO - O ALENCARZÃO - À DENOMINAÇÃO DE JOAQUIM SATIRO DE CARVALHO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX DECRETA:

Art. 1º Passa a atual Rua Projetada a denominar-se Rua JOAQUIM SATIRO DE CARVALHO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX, (Pi), 16 de março de 2007.

**José Mesquita Viana de Andrade**  
Prefeito Municipal

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretaria de Administração Geral no dia 16 de março de 2007.

Rivoneide Ana de Alencar Silva  
Responsável pela Publicação

e-mail: dom.pi@globo.com e-mail: dom.pi@globo.com e-mail: dom.pi@globo.